Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000145

LEI Nº 1181/01 de 01 de Novembro de 2.001

"Normatiza a criação de corpos voluntários de bombeiros, e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Outubro de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado, através desta lei, o corpo voluntário de combate à incêndio, socorro em caso de calamidade pública ou de defesa permanente do meio ambiente.

Artigo 2º - O corpo voluntário mencionado na cláusula primeira ficará sujeito aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A criação do corpo voluntário de bombeiros permitirá a celebração de convênios entre o Município e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de forma a garantir a padronização da estrutura, instrução e equipamentos operacionais.

Artigo 4º - Após a criação do corpo voluntário de bombeiros, a rede pública e particular de ensino do Município será mobilizada para a difusão de conhecimentos relativos à combate a incêndio, cooperação em caso de calamidade pública e defesa permanente do meio ambiente.

Artigo 5º - Os órgão públicos estaduais localizados no Município prestarão cooperação ao corpo municipal de bombeiros voluntários, no âmbito de suas atribuições.

Artigo 6º - O corpo voluntário de bombeiros deverá desempenhar seu planejamento e sua estrutura organizacional, bem como área de atuação em consonância com a defesa civil.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

000146

Artigo 8º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 01 de Novembro de 2.001

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal